

LEI N°700/97,

de 23 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da embalagem do lixo para coleta em Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos moradores do Município de Palmas, a utilização da embalagem plástica para recolhimento de lixo, que posteriormente deverá ser depositado para coleta em vasilhames que obedeçam as conformidades impostas pelo Código de Postura da Capital.

Parágrafo único O disposto na presente Lei abrangerá tanto as áreas residenciais e comerciais, como também a Órgãos e Empresas Públicas, escolas públicas e privadas, e ainda diversões itinerantes como circos, rodeios, shows artísticos, etc.

Art. 2º Ficará a critério do Poder Executivo as penalidades a serem impostas aos infratores dos dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal